



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 293/2024

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDA POR SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37.

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito.

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública e/ou seus princípios, deveres e obrigações, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

Considerando que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Processo Administrativo Disciplinar, na forma da Lei Complementar nº 012, de 2021;

Considerando a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a **instauração Processo Administrativo Disciplinar**, na forma da Lei Complementar nº 12, de 9 de agosto de 2021, contra a **servidora pública Dra. Laís Lemos Bragatto Aguirre**, Procuradora Municipal lotada na Procuradoria-Geral do Município, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência infração aos deveres, obrigações e proibições do servidor público quanto ao (des)cumprimento da carga horária semanal prevista na Lei Municipal nº 099/2008, a fim de que sejam apurados os fatos abaixo indicados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

- I – Se a investigada cumpriu, conforme previsto em Lei, a carga horária semanal prevista para o cargo de Procuradora Municipal. Em caso negativo, se a ausência de cumprimento da carga horária semanal constitui infração disciplinar, qualificando-a segundo a Lei Municipal pertinente;
- II – Se a liminar deferida pelo Juízo dispensa a servidora do cumprimento da carga horária;
- III – Se a liminar deferida pelo Juízo determinou à Administração a rotineira fiscalização do cumprimento da carga horária e anotação em registro próprio;
- IV – Qual a carga horária efetivamente exercida pela Procuradora Municipal nas dependências da Procuradoria-Geral do Município após ciência (18.03.2024) pela Autoridade Máxima do deferimento da liminar que flexibilizou o cumprimento da carga horária;
- V – Se a investigada recebeu integralmente o salário, sem descontos, durante o período apurado;
- VI – Qual o valor de salário a ser pago à Procuradora Municipal investigada calculando-se pela carga horária semanal efetivamente apurada e exercida (podendo valer-se da estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para apuração);
- VII – Outros questionamentos relacionados às obrigações, deveres e proibições dos servidores públicos municipais, em especial os previstos no art. 1º, incs. I, II e IX da LC 12, de 2021.

Parágrafo único: Cumpre à Comissão apresentar relatório esclarecendo os pontos acima destacados indicando, a seu final e na forma da Súmula 650 do Superior Tribunal de Justiça, os dispositivos legais infringidos ou pelo arquivamento do feito cumprindo, em ambas as situações, justificar detalhadamente as suas razões.

Art. 2º - A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 3º - Na instrução probatória, inclusive podendo ser ouvidas testemunhas indicadas pela investigada ou pela CPAD, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 12, de 9 de agosto de 2021 competindo a referida Comissão indicar os fatos, as provas colhidas, o relatório e, se for o caso, os dispositivos legais infringidos.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Parágrafo único: Os investigados possuem acesso a toda a documentação dos autos administrativos, podendo ser acompanhados por advogado bastante constituído, se assim desejarem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º- A CPAD será formada, na forma da Lei Complementar nº 12, de 9 de agosto de 2021, pelos seguintes servidores públicos municipais efetivos e estáveis:

- I – Mirella Neves Ricardo (Presidente)
- II – Daniele Moura Rosa
- III – Clemilda Campos Barros

Parágrafo único: A determinação de intimação/notificação da servidora investigada se dará pela CPAD, conforme instrução probatória, para exercer o direito de defesa em 10 (dez) dias úteis e apresentação de alegações finais, em 5 (cinco) dias úteis.

Art. 6º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo para decisão, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da efetivação da defesa, admitida a sua prorrogação por igual período desde que justificadamente, quando as circunstâncias o exigirem ou, ainda, por prazo superior em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 29 de abril de 2024

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal